



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 010/2025 - BIPDT UEMG/2025

Belo Horizonte, 09 de junho de 2025.

### CHAMADA FAPEMIG N. 010/2025

## **FORTALECIMENTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG NO SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MINEIRO POR MEIO DO APOIO AOS SEUS PESQUISADORES: CONCESSÃO DE BOLSAS E TAXA DE BANCADA**

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os pesquisadores vinculados à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

### SUMÁRIO

#### **CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

1. OBJETIVO

2. CALENDÁRIO

3. RECURSOS FINANCEIROS

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. ITENS FINANCIÁVEIS

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

#### **CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS**

8. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM WORKSHOP(S), ENCONTRO(S)

[OU SEMINÁRIO\(S\)](#)

[12. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[14. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

## **CAPÍTULO III - ANEXOS**

[15. ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

[16. ANEXO II - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE](#)

[17. ANEXO III - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[18. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[19. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

## **CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

### **1. OBJETIVO**

Fortalecer a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG no contexto do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais, por meio do apoio direto aos seus pesquisadores, com a concessão de Bolsas de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) e de auxílio financeiro para a execução de seus projetos (taxa de bancada).

#### **1.1 Objetivos específicos:**

- a) Estimular e fortalecer as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvidas por pesquisadores vinculados à UEMG, por meio da concessão de bolsas BIPDT e do apoio financeiro à execução de seus projetos (taxa de bancada);
- b) Promover o desenvolvimento contínuo dos pesquisadores da UEMG, com valorização daqueles com potencial de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;
- c) Contribuir para o aprimoramento institucional da UEMG, elevando sua qualificação científica e tecnológica;
- d) Reforçar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais, por meio do fortalecimento estratégico da UEMG enquanto instituição estadual de ensino superior e pesquisa;
- e) Atender ao disposto no inciso II, §1º, do Art. 17 da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018.

### **2. CALENDÁRIO**

**2.1** As propostas deverão ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até às 17h (horário de Brasília) do dia 11 de agosto de 2025. Submissões iniciadas até esse horário poderão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia.

**2.2** A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, como falhas de conexão com a internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou outros problemas alheios aos seus sistemas. Tais circunstâncias não serão consideradas justificativas para submissões fora do prazo estabelecido.

**2.3** Cronograma detalhado:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG e disponibilização do formulário eletrônico	27/06/2025
Limite para submissão eletrônica das propostas	11/08/2025
Anúncio dos resultados	A partir de 04/11/2025
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos administrativos	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso.
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos.

**2.3.1** A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

**2.3.2** A FAPEMIG poderá divulgar resultados parciais do processo de julgamento, sem que isso prejudique ou substitua a publicação do resultado definitivo desta Chamada.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 6.260.880,00 (seis milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais), a ser executado conforme a programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

**3.2** Serão concedidas Bolsas de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT), com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, acompanhadas de auxílio à pesquisa (taxa de bancada), a ser financiado pelo mesmo período de vigência da bolsa.

**3.2.1** O valor da bolsa BIPDT a ser solicitada à FAPEMIG dependerá do nível no qual se enquadra o(a) pesquisador da UEMG coordenador(a) da proposta, a saber, nos termos do Art. 4º da Deliberação n. 197, de 23 de maio de 2023:

	<b>NÍVEL</b>	<b>MENSALIDADE (R\$)</b>

<b>Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT)</b>	A - para pesquisadores da UEMG, coordenadores de propostas nesta Chamada, que sejam detentores do título de Doutor e possuam produção científica indexada nos últimos 24 meses.	1.100,00 (um mil e cem reais)
	B - para pesquisadores da UEMG, coordenadores de propostas nesta Chamada e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: sejam detentores do título de Mestre, estejam cursando Doutorado ou sejam detentores do título de Doutor.	900,00 (novecentos reais)

**3.2.2** Em cada proposta poderá ser solicitada apenas 1 (uma) bolsa BIPDT, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) mensalidades, e até 24 (vinte e quatro) mensalidades de taxa de bancada, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês.

**3.2.2.1** Em caso de aprovação da proposta, a FAPEMIG liberará, inicialmente, no máximo 12 (doze) mensalidades da bolsa BIPDT, juntamente com a respectiva taxa de bancada mensal. A liberação das parcelas restantes da bolsa e da taxa de bancada estará condicionada à apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), ao final dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto.

**3.2.2.2** Enquanto o(a) coordenador(a) da proposta não apresentar o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), conforme previsto no item 3.2.2.1, a FAPEMIG não realizará o pagamento do saldo remanescente dos recursos financeiros aprovados para o projeto. Para fins da operacionalização dos trâmites cabíveis à liberação do restante das mensalidades da bolsa BIPDT, nos termos do item 3.2.2.1, o(a) coordenador(a) da proposta poderá apresentar o RMM a partir do décimo mês de execução do projeto.

**3.2.2.3** O projeto aprovado nos termos desta Chamada poderá ser descontinuado caso o(a) coordenador(a) não apresente o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), conforme previsto no item 3.2.2.1, no máximo, ao final dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto.

**3.2.2.3.1** No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico associado à concessão da bolsa BIPDT e da respectiva taxa de bancada, os proponentes permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pela prestação de contas, relativamente ao período em que estiveram vinculados ao projeto.

**3.3** O Conselho Curador ou a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG reserva-se o direito de alterar o montante de recursos disponibilizados para esta Chamada. O número de propostas a serem contratadas estará condicionado ao limite orçamentário vigente no momento da contratação.

**3.4** A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

**3.4.1** O número de propostas aprovadas para contratação em cada Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em sua respectiva Câmara, considerando-se o percentual que esse montante representa em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase da Chamada.

**3.4.1.1** Havendo propostas aprovadas, serão contratados, no mínimo, 4 (quatro) projetos por Programa de

Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, desde que submetidos por docentes da própria Universidade vinculados a esses Programas. Para fins dessa contratação mínima, será considerado o disposto nos itens 3.4 e 3.4.1, com base na comparação da demanda habilitada entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.

**3.4.1.2** Após atendida a contratação mínima estabelecida no item 3.4.1.1, os recursos remanescentes serão distribuídos conforme a ordem de classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, observando-se, adicionalmente, os critérios de proporcionalidade definidos no item 3.4.1.

**3.5** Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 101

2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 101

2071 19 571 022 4048 0001 339020 0 101

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

São consideradas elegíveis para participar desta Chamada as propostas que atendam às seguintes condições:

##### **4.1 Por parte da instituição proponente e da coordenação (beneficiária da bolsa BIPDT):**

a) A **Instituição Proponente** deverá ser, obrigatoriamente, a **Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG**. Além disso, a UEMG deverá estar devidamente cadastrada na FAPEMIG, em conformidade com as disposições da **Portaria FAPEMIG PRE nº 020/2024**. Caso a proposta seja aprovada e contratada, a UEMG assumirá o papel de **Instituição Executora** do projeto.

b) O(a) coordenador(a) da proposta será o(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT, devendo ser servidor(a) da ativa da UEMG, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral e vínculo empregatício com a Instituição. É imprescindível que atenda aos requisitos exigidos para o nível da bolsa BIPDT a ser solicitada, conforme disposto no item 3.2.1 desta Chamada; que possua currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e que esteja cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG. O(a) coordenador(a) poderá submeter apenas uma proposta, sendo o(a) responsável técnico(a) e científico(a) por sua execução.

c) **Não será permitida a substituição da coordenação do projeto**, isto é, do(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT, ao longo de sua execução. A bolsa é **pessoal e intransferível**. Na hipótese de não execução do projeto, o(a) coordenador(a) deverá **restituir à FAPEMIG os valores concedidos**, conforme previsto nas normas da Fundação e na legislação vigente.

d) É vedado o acúmulo da bolsa BIPDT com qualquer outra bolsa, em conformidade com as disposições da **Deliberação nº 197/2023**. Caso o(a) coordenador(a) seja beneficiário de bolsa BIPDT vinculada a qualquer projeto vigente, em caso de aprovação na presente chamada, deverá optar por uma das bolsas.

##### **4.2 Por parte da proposta:**

**4.2.1** A proposta deverá ser original e claramente identificada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Entende-se por original o projeto de autoria do(a) próprio(a) coordenador(a), com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. O descumprimento dessa diretriz, bem como a constatação de submissão de projetos idênticos, acarretará a inabilitação da proposta.

**4.2.2** Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema EVEREST (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

**4.2.3** A proposta deverá apresentar prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, obrigatoriamente coincidente com o período de vigência da bolsa BIPDT.

**4.2.3.1** Com vistas ao cumprimento do item 4.2.3 desta Chamada, a FAPEMIG poderá ajustar o número de mensalidades da bolsa BIPDT de acordo com o prazo de execução da proposta, previamente à sua

contratação. Nesses termos, em caso de aprovação, a contratação da proposta pela FAPEMIG estará condicionada à efetivação desse ajuste.

**4.2.3.2** O prazo de duração da proposta começa a ser contado a partir da publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), conforme os termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Termo de Outorga com Fundação de Apoio, Anexo IV, ou Cláusula Quarta do Termo de Outorga sem Fundação de Apoio, Anexo V.

**4.2.3.2.1** Caso seja necessária a prorrogação do prazo de execução do projeto, a autorização da FAPEMIG não implicará suplementação de recursos financeiros, nem autorização para remanejamento de valores da taxa de bancada para o pagamento de mensalidades de bolsa BIPDT além daquelas inicialmente aprovadas no processo de julgamento e seleção desta Chamada.

## 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>). O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

### 5.1.1. Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

### 5.1.2. Instituições

- a) Instituição Executora (UEMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

### 5.1.3. Natureza da Proposta

a) Informar o nível da bolsa BIPDT pretendida:

( ) **nível A** - para pesquisadores da UEMG, coordenadores de propostas nesta Chamada, que sejam detentores do título de Doutor e possuam produção científica indexada nos últimos 24 meses.

( ) **nível B** - para pesquisadores da UEMG, coordenadores de propostas nesta Chamada e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: sejam detentores do título de Mestre, estejam cursando Doutorado ou sejam detentores do título de Doutor.

b) O(a) coordenador(a) da proposta, candidato(a) à bolsa BIPDT, é servidor(a) da ativa, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral e vínculo empregatício com a UEMG, não detendo outra bolsa proveniente de qualquer fonte?

- ( ) sim
- ( ) não

c) O(a) coordenador(a) da proposta, candidato(a) à bolsa BIPDT, recebe bolsa BIPDT de outro projeto?

- sim
- não

d) Caso o(a) coordenador(a) da proposta, candidato(a) à bolsa BIPDT, seja vinculado(a) a algum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, indique o programa dentre as opções abaixo.

- Artes
- Design
- Ciências Ambientais
- Engenharia de Materiais
- Educação e Formação Humana
- Biociências e Saúde Humana
- Práticas Musicais
- Educação Inclusiva
- Segurança Pública e Cidadania
- Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
- Design de Moda
- Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
- Difusão do Conhecimento
- Não tenho vínculo com nenhum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG

e) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o *status* atual da proposta:

- SRL -“Scientific Readiness Level” (Nível de Prontidão Científica ou Nível da maturidade do projeto científico): escala que permite avaliar a maturidade de uma determinada pesquisa científica. Em outras palavras, o SRL deverá ser usado em projetos com avanço do conhecimento.
- TRL – “Technology Readiness Levels” (Nível de Prontidão Tecnológica ou Nível de Maturidade Tecnológica): escala que permite avaliar a maturidade de uma determinada tecnologia (novo produto, novo processo, novo uso etc.) ou pesquisa tecnológica visando novo produto, novo uso ou novo processo. Em outras palavras, o TRL deverá ser usado no caso da aplicação do conhecimento ou em pesquisas com avanço do conhecimento para geração de novas tecnologias.

f) Caso tenha evidenciado “SRL” na alínea e, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa:

- Nível 1: Ideia científica inicial formulada - pesquisas iniciais, formulação de hipóteses preliminares.
- Nível 2: Ideia científica consolidada - definição dos objetivos da pesquisa e proposição de métodos para testes das hipóteses.
- Nível 3: Requisitos elaborados - início das pesquisas exploratórias para comprovar as hipóteses formuladas.
- Nível 4: Viabilidade demonstrada - validação das hipóteses em condições controladas.
- Nível 5: Desempenho da pesquisa avaliado - verificação dos resultados obtidos, em diferentes condições ou por diferentes agentes, para avaliar sua consistência.
- Nível 6: Conceito da pesquisa validado - simulação para avaliar o desempenho conforme os requisitos estabelecidos.
- Nível 7: Ciência demonstrada - avaliação dos resultados da pesquisa para validação pela comunidade

científica.

Nível 8: Ciência validada e madura - aplicação dos resultados obtidos e avaliação do seu impacto em termos de avanço científico e aplicação prática.

Nível 9: Impacto científico quantificado – o impacto científico de ponta-a-ponta da pesquisa, em relação ao seu público-alvo, foi avaliado e quantificado.

não sei responder.

g) Caso tenha evidenciado “TRL” na alínea e, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa:

Nível 1: Princípios básicos observados - pesquisas que identifiquem os princípios básicos da tecnologia e que possam ser traduzidas em desenvolvimentos aplicáveis.

Nível 2: Conceito tecnológico e/ou aplicação formulada - o potencial tecnológico, conceito do produto e/ou sua aplicação prática podem ser definidos, sem análise detalhada.

Nível 3: Prova de conceito analítica e experimental de função crítica e/ou características - início dos estudos analíticos e experimentos laboratoriais para validar as análises realizadas até o momento.

Nível 4: Validação tecnológica em laboratório - comprovação do funcionamento da tecnologia por meio de testes laboratoriais.

Nível 5: Validação tecnológica em ambiente relevante - comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente controlado que simule condições reais.

Nível 6: Demonstração tecnológica em ambiente relevante - comprovação do funcionamento da tecnologia em ambiente relevante que simule condições operacionais reais.

Nível 7: Demonstração de protótipo tecnológico em ambiente operacional - comprovação do funcionamento do protótipo da tecnologia em ambiente operacional real.

Nível 8: Sistema tecnológico real concluído e qualificado por meio de teste e demonstração - demonstração de que o sistema tecnológico está completo, por meio da comprovação de realização de testes que garantam o atendimento dos requisitos operacionais.

Nível 9: Sistema tecnológico real comprovado em ambiente operacional – aplicação da tecnologia na sua forma final cumprindo com seus requisitos e condições operacionais.

não sei responder.

h) Informar se haverá participação de alguma sociedade empresária no desenvolvimento do projeto:

sim

não

i) Considerando o objetivo do projeto, é possível enquadrá-lo em alguma das temáticas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG)? Qual? (O PLAC-MG “foi desenvolvido com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações estratégicas para o enfrentamento das mudanças climáticas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para os próximos anos. Os principais objetivos são alcançar a neutralidade de emissões líquidas de gases de efeito estufa no território estadual até 2050, conforme compromisso da campanha Race to Zero, e reduzir a vulnerabilidade e construir um território resiliente, em consonância com a campanha Race to Resilience”. Fonte: disponível em: <https://semad.mg.gov.br/w/plano-estadual-de-acao-climatica-plac-mg-> e em: [https://feam.br/documents/d/feam/relatorio\\_final\\_-\\_plac-mg\\_vfinal\\_2023-05-08-pdf](https://feam.br/documents/d/feam/relatorio_final_-_plac-mg_vfinal_2023-05-08-pdf) )

Não se aplica.

Agropecuária

Biodiversidade e ecossistemas

Desenvolvimento sustentável e ação climática

- ( ) Energia
- ( ) Gestão de risco de desastres e vulnerabilidade climática
- ( ) Indústria
- ( ) Povos e população vulnerável
- ( ) Resíduos
- ( ) Saúde
- ( ) Segurança hídrica
- ( ) Segurança alimentar e nutricional
- ( ) Transportes e mobilidade

#### **5.1.4. Detalhamento da Proposta**

##### **Sobre o Projeto**

- a) Problema e Hipótese: Qual é o problema específico que o projeto visa resolver? Qual hipótese o projeto propõe testar?
- b) Objetivos: Qual é o objetivo principal do projeto? Quais são os objetivos específicos que detalham o objetivo geral?
- c) Relevância do Tema: Por que o tema é relevante? Cite até três referências bibliográficas que suportem a relevância do tema, incluindo links para cada uma delas.
- d) Estratégia Experimental ou Metodológica: Descreva brevemente, por meio de um resumo conciso, a abordagem metodológica ou estratégia experimental que será utilizada.
- e) Inovação e Impacto: Qual é a inovação ou originalidade que o projeto poderá trazer?
- f) Avanços Significativos: Detalhe os avanços que a proposta visa alcançar, as descobertas chave e suas implicações práticas.
- g) Aplicações e Impacto: Explore as possíveis aplicações dos resultados e como eles podem ser implementados, destacando o impacto potencial em termos de avanço tecnológico, benefícios econômicos, para a UEMG, para o Sistema Mineiro de Ciência, Tecnologia e Inovação, e melhorias sociais.
- h) Interesse e Transferência de Resultados: Informe se há interesse de setores da sociedade nos resultados deste projeto. Qual a estratégia para a transferência desses resultados para esses setores?

##### **Sobre o(a) Coordenador(a) (beneficiário (a) da bolsa BIPDT)**

- i) Link Currículo Lattes do(a) Coordenador(a).
- j) Trabalhos Relacionados aos Objetivos: Liste os principais trabalhos anteriores relacionados aos objetivos da proposta atual, com referências bibliográficas completas e links para acesso.
- k) Experiência em Orientações: Descreva sua experiência prévia com orientações, incluindo o número de orientandos e principais contribuições científicas resultantes.
- l) Experiências em Colaboração: Descreva experiências prévias em trabalhos colaborativos, especialmente em ambientes interdisciplinares ou multidisciplinares.
- m) Indicadores de Infraestrutura: Forneça indicadores que comprovem que o local designado possui a infraestrutura necessária para a execução eficiente e eficaz do projeto, listando as instalações e equipamentos disponíveis que serão utilizados para a execução das atividades previstas no projeto.

##### **Dados complementares**

- n) Caso o coordenador receba bolsa BIPDT vinculada a outro projeto, especifique o código do projeto e seu prazo de vigência.
- o) Descreva os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los.
- p) Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada.

- q) Informações relevantes complementares.
- r) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

#### **5.1.5. Produtos pactuados**

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

#### **5.1.6. Membros de equipe**

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

#### **5.1.7. Metas**

- a) Descrição da meta

#### **5.1.8. Etapas**

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

#### **5.1.9 Dispêndios (nesta seção do formulário eletrônico do sistema EVEREST deverão ser inseridas somente as rubricas referentes à “bolsa BIPDT” e à taxa de bancada)**

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

#### **5.2 Documentos eletrônicos**

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico

a serem anexados ao Plano de Trabalho, “Documentos Eletrônicos”, no próprio sistema EVEREST.

Item	Descrição	Observação
	<b>Documento aplicável a qualquer proposta</b>	
5.2.1	1 - Termo de designação de fiscal referente à UEMG 2 - Termo de designação de fiscal referente à Gestora (Fundação de Apoio), se aplicável.	Modelo no Anexo I  Documento exigido na fase de contratação
5.2.2	Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da sociedade empresária participante, <b>caso exista</b> , expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo no Anexo II

5.3 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

5.4 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, são de responsabilidade do(a) coordenador(a), devendo observar o rol demonstrativo do Anexo III.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiáveis os seguintes itens de despesa:

6.1.1 1 (uma) bolsa BIPDT de até 24 (vinte e quatro) mensalidades, a ser destinada ao(à) coordenador(a) da proposta, conforme disposto no item 3.2.1.

6.1.2 Taxa de bancada, no valor total de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) mensalidades. O valor total da taxa de bancada poderá variar conforme o prazo de vigência da bolsa BIPDT.

6.1.2.1 No momento do cadastro do valor da “Taxa de bancada” no formulário “Dispêndios” do sistema EVEREST, não será necessária a descrição dos itens no orçamento.

6.1.2.2 Durante a execução do projeto, o valor da “Taxa de bancada” deverá ser utilizado somente com itens de custeio e/ou itens de capital financiáveis pela FAPEMIG, conforme previsto no [Manual da FAPEMIG](#), item 4.11 “Despesas financiáveis e não financiáveis”.

6.2 Excluem-se do financiamento por meio da “Taxa de bancada” despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliários, aparelhos telefônicos e outros itens.

6.3 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, e nos casos em que houver prorrogação do prazo de execução do projeto por solicitação da coordenação do projeto.

## 7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

7.1 **Habilitação:** as propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

**7.2 Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito; relevância e resultados esperados; qualificação do(a) coordenador(a)/beneficiário(a) da bolsa BIPDT e infraestrutura; plano de trabalho da proposta e produtos pretendidos, conforme critérios descritos no item 7.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

**7.3 Homologação:** as propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Presidência e da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades estabelecidas na avaliação de mérito, e disponibilidade orçamentária e financeira.

**7.4** As propostas serão julgadas com base em:

Item	Critério	Pontuação	Descrição
7.4.1	Mérito	Até 30 pontos	Clareza e objetividade na apresentação da proposta (até 15 pontos)
	(a análise está baseada em parâmetros como a consistência entre os objetivos da proposta e a proposta da metodologia com vistas a alcançá-los)		Adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos da proposta (15 pontos)
7.4.2	Relevância e resultados esperados	Até 25 pontos	Potencial de gerar avanço tecnológico, benefícios econômicos, para a UEMG, para o Sistema Mineiro de Ciência, Tecnologia e Inovação, e melhorias sociais (até 15 pontos)
	(a análise está baseada em parâmetros como a consistência entre os produtos pretendidos, a natureza e o orçamento da proposta. A mensuração do potencial de geração de avanço tecnológico, benefícios econômicos, para a UEMG, para o Sistema Mineiro de Ciência, Tecnologia e Inovação, e melhorias sociais, assim como a mensuração da capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas são realizadas a partir do exame de elementos estruturais do projeto)		Capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas (até 06 pontos)
			Adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado (até 04 pontos)
	Qualificação do(a) coordenador(a)/beneficiário(a) da bolsa BIPDT e infraestrutura		Experiência e qualificação do(a) coordenador(a)/beneficiário(a) da bolsa BIPDT na temática específica da proposta (até 15 pontos)
	(a análise comparativa a ser		

7.4.3	realizada está baseada nas respostas das questões previstas no item 5.1.4 desta Chamada, alíneas k a m, especialmente, observando quantidade de orientandos e das principais contribuições científicas resultantes; a quantidade de trabalhos colaborativos, especialmente em ambientes interdisciplinares ou multidisciplinares; a existência ou não de indicadores de infraestrutura; a quantidade de instalações e equipamentos disponíveis que serão utilizados para a execução das atividades previstas no projeto)	Até 25 pontos	Qualidade da infraestrutura disponível para o projeto (até 10 pontos)
7.4.4	Plano de Trabalho da proposta e produtos pretendidos  (a análise é realizada a partir do exame de elementos estruturais do projeto, em especial as respostas contidas nos itens 5.1.5, 5.1.7 e 5.1.8 desta Chamada)	Até 20 pontos	Qualidade das metas e etapas do projeto proposto (até 10 pontos)  Potencial de impacto dos produtos pretendidos (até 10 pontos)
	<b>Total</b>	<b>Até 100 pontos</b>	

7.5 As propostas serão classificadas conforme disponibilidade orçamentária prevista, observada a distribuição orçamentária prevista no item 3.4 e seus subitens.

## CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS

### 8. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

8.1 A UEMG poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

8.2 Para a indicação prevista no item 8.1, deverá ser observado:

a) Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na [Portaria PRE nº 021/2024](#), ou outra norma que vier substituí-la;

b) [Credenciamento](#) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE;

c) Celebração de instrumento jurídico com a UEMG, em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

8.3 Caso a UEMG decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade subsidiária pela Prestação de

Contas Técnica/Financeira, deverá ser enviado à FAPEMIG, via [FALE CONOSCO](#), em até 10 dias após a divulgação do resultado, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível na página da Fundação, menu Serviços, Formulários.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

**9.2** Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado do julgamento.

**9.2.1** A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

**9.2.2** O não atendimento a itens do chamamento público por parte dos proponentes não constitui fundamento para interposição de recurso. É responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta interpretação dos termos da Chamada, cabendo, quando aplicável, a observância do disposto no item 12.9 e seus subitens.

**9.3** A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

**9.3.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

**9.4** Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

**9.4.1** Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

**9.5** O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme item 2.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

**9.6** Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

**9.7** Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros" exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo ao andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

## **10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** Após a divulgação do resultado de julgamento, conforme item 9.1 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

**10.1.1** Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

**10.2** A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

**10.3** O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

**10.4** Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

**10.5** Inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das Instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

**10.5.1** Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

**10.6** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a UEMG e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. **O modelo constante no Anexo I deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#) pelas respectivas instituições.**

## **11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM *WORKSHOP(S)*, ENCONTRO(S) OU SEMINÁRIO(S)**

**11.1** A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. Além disso, após a conclusão dos trabalhos, a FAPEMIG poderá verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento jurídico de contratação.

**11.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

**11.2.1** Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

**11.2.2** Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

**11.2.3** Cumprimento do cronograma estabelecido;

**11.2.4** Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

**11.3** Quando aplicável, serão avaliados ainda os seguintes itens:

a) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

b) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

c) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

d) Influência do projeto na produção técnico-científica dos envolvidos com a sua execução;

e) Utilidade dos resultados alcançados;

f) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

g) Apoio à implementação de políticas públicas;

h) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.

**11.4** O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico-Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

**11.5** A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações Básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

**11.5.1** Na ausência de Fundação de Apoio, a UEMG será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

**11.6** A FAPEMIG e a UEMG, com o objetivo de promoverem o compartilhamento de conhecimentos e

experiências entre os pesquisadores apoiados por meio desta Chamada, assim como induzirem a interação entre eles, poderão promover *workshop(s)*, encontro(s) ou seminário(s) para a participação desses pesquisadores, que poderão utilizar, se for o caso e durante o prazo de execução dos projetos fomentados por meio desta Chamada, recursos financeiros da taxa de bancada recebida para pagamento de diárias e passagens com vistas a viabilizar a participação nesse(s) *workshop(s)*, encontro(s) ou seminário(s).

## 12. ORIENTAÇÕES GERAIS

**12.1** Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#), e suas alterações.

**12.1.1** Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

**12.2** Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 12.1.

**12.3** O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, [bem como formulários e modelos de declaração](#), encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**12.4** Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

**12.5** É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

**12.6** Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

**12.6.1** A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema EVEREST. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

**12.7** Um PITCH (vídeo de curta duração) deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será utilizado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**12.8** Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

**12.9** Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, disponível no link [https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.9.1** O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

**12.9.2** Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

**12.10** Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**12.10.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação,

incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

**12.11** O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

**12.12** As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

**12.13** As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

**12.14** Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, **conforme o item 5.4 e o Anexo III**, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

**12.14.1** Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

**12.14.2** A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, **conforme o item 5.4 e o Anexo III**, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

**12.15** Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

**12.16** Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

## 13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**13.1** A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará na desclassificação da proposta.

**13.1.1** A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

**13.1.2** Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara interdisciplinar, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

**13.2** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

**13.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

**13.4** Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fale Conosco](#) no site da FAPEMIG, disponível

no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

**13.4.1** Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

**13.4.2** É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

**13.5** Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema EVEREST.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

**14.2** Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

**14.3** O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

**14.4** A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

**(nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)**

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Presidente em exercício

**(nos termos do 3º do Art. 9º do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)**

## **CAPÍTULO III - ANEXOS**

### **15. ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO**

**Chamada FAPEMIG N.010/2025**

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <>, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver).

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br>).

### 16. ANEXO II - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE

#### Chamada FAPEMIG N. 010/2025

#### TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE

A <>, CNPJ n.<>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <>, a ser coordenado pelo pesquisador <>, contribuindo com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica):

**(descrever a contrapartida da sociedade empresária).**

O desenvolvimento do projeto permitirá à sociedade empresária aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrentes nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização:

**(expor como a sociedade empresária poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto).**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Sociedade Empresária

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

## 17. ANEXO III - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

- a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio: Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.
- c. Certificado de qualidade em Biossegurança: Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).
- d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.
- e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.
- f. EIA-RIMA: Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.
- g. Parecer do Comitê de Ética: Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

## 18. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

### TERMO DE OUTORGA

#### IDENTIFICAÇÃO

**MODALIDADE:** “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

**PROCESSO N. :** <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

**PROJETO:** “<<TITULO>>”

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** <<DURACAOMESES>>.

#### PARTÍCIPES

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**OUTORGADA EXECUTORA:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**OUTORGADA GESTORA:** <<GEST\_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>>, <<GEST\_MUNICIPIO>>/<<GEST\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):** <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG n. 010/2025, cujo objetivo é “fortalecer a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG no Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação mineiro por meio do apoio aos seus pesquisadores, fomentando Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) e auxílio para a execução de seus projetos (taxa de bancada)”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA\_VALOR>> (<<DOA\_VALOR\_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n.

47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título, incluindo os casos em que houver prorrogação do prazo de execução do projeto por solicitação do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em pelo menos duas parcelas quando o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, for superior a 12 meses, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso do repasse da segunda parcela, esta será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e mediante apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) ao final de 12 meses da execução do projeto por parte do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do parágrafo anterior, enquanto o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** não apresentar o RMM, não haverá a liberação da segunda parcela prevista para o projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** fará jus à primeira mensalidade de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) a partir da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e desde que transcorridos pelo menos 30 dias dessa publicação. Não haverá ou deverá haver pagamento ou ressarcimento de quaisquer mensalidades de bolsas anteriores ao mês de início das atividades do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para fins de liberação de cada mensalidade de bolsa BIPDT ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, considerando o regramento e a especificidade desta bolsa, não será necessário solicitar o controle mensal de frequência do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** por parte da **OUTORGADA EXECUTORA** ou da **OUTORGADA GESTORA**, cabendo à **OUTORGADA GESTORA** efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os recursos a serem repassados pelos **PARTÍCIPES**, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, << CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para o recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO NONO:** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à

**OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em itens abarcados pela taxa de bancada, sendo item de custeio e/ou item de capital financiáveis pela **OUTORGANTE**, conforme previsto no Manual da FAPEMIG, e sua aplicação deve ser justificada e comprovada na prestação de contas financeira, a qual está sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda, assim como não implicará autorização para remanejamento de valores de taxa de bancada para pagamento de mensalidades de bolsa BIPDT, além das mensalidades inicialmente aprovadas no orçamento do projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTICÍPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

## **II. DOS OUTORGADOS:**

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

## **III. DA OUTORGANTE:**

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

## **IV. DO(A) COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):**

- a) Manter-se como servidor(a) da ativa, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral e com vínculo empregatício com a **OUTORGADA EXECUTORA**;
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário

eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;

d) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

e) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;

f) Participar do(s) *workshop(s)*, encontro(s) ou seminário(s) que porventura seja(m) realizado(s) pela **OUTORGANTE** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** para compartilhamento de conhecimentos e experiências, assim como para a indução da interação entre os pesquisadores apoiados por meio da Chamada Pública identificada no preâmbulo deste TO;

g) Não ser detentor(a) de outra bolsa proveniente de qualquer fonte.

#### **V. DA OUTORGADA EXECUTORA:**

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto.

#### **VI. DA OUTORGADA GESTORA:**

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;

f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

j) Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observando, ainda, o disposto na Cláusula Terceira deste TO;

k) Encerrar o pagamento da mensalidade da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, da Chamada Pública identificada no preâmbulo e demais normas da **OUTORGANTE**;

l) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;

m) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados subsidiariamente pela devolução dos

recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

## **CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

## **CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à

**OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## **CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual n.º 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não é permitido o remanejamento de recursos da taxa de bancada para pagamento de mensalidade de bolsa BIPDT ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>; e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

#### **CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e a **OUTORGADA EXECUTORA** serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**OUTORGADA GESTORA**

<<GEST\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

<<SOLICITANTE>>

<b>Cronograma de Desembolso Financeiro – &lt;&lt;IDPROCESSO&gt;&gt;</b>	
Concedente:	
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
XXXXX	R\$
XXXXX	R\$
Declaração	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.</p>	

**19. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO**

**TERMO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”**

**PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF \*\*\*.619.736-\*\*, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF \*\*\*.807.716-\*\*, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

**OUTORGADA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>**, com sede na

<<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>>/<<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):** <<SOLICITANTE>>, **CPF** <<SOLI\_CPF\_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG n. 010/2025, cujo objetivo é “fortalecer a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG no Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação mineiro por meio do apoio aos seus pesquisadores, fomentando Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) e auxílio para a execução de seus projetos (taxa de bancada)”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A descentralização dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em pelo menos duas parcelas quando o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, for superior a 12 meses, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE** e conforme procedimentos previstos no Decreto estadual n. 46.304, de 28 de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da descentralização em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da descentralização da segunda parcela, esta será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e mediante apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) ao final de 12 meses da execução do projeto por parte do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do parágrafo anterior, enquanto o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** não apresentar o RMM, não haverá a descentralização da segunda parcela prevista para o projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** fará jus à primeira mensalidade de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) a partir da publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e desde que transcorridos pelo menos 30 dias dessa publicação. Não haverá ou deverá haver pagamento ou ressarcimento de quaisquer mensalidades de bolsas anteriores ao mês de início das atividades do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para fins de pagamento de cada mensalidade de bolsa BIPDT ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, considerando o regramento e a especificidade desta bolsa, não será necessário solicitar o controle mensal de frequência do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** por parte da **OUTORGADA**, cabendo à **OUTORGADA** efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 46.304, de 2013.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e na FAPEMIG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para a descentralização do crédito orçamentário.

**PARÁGRAFO NONO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pela descentralização de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título, incluindo os casos em que houver prorrogação do prazo de execução do projeto por solicitação do(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Segunda dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto n. 46.304, de 2013, transferindo à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

#### **I. À OUTORGANTE:**

- a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com a **OUTORGADA** o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
- e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
- f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
- g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada

caso;

h) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

## **II. À OUTORGADA:**

- a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
- b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
- c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
- d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
- e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará na descentralização de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda, assim como não implicará autorização para remanejamento de valores de taxa de bancada para pagamento de mensalidades de bolsa BIPDT, além das mensalidades inicialmente aprovadas no orçamento do projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos **PARTÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### **I. DOS PARTICÍPES:**

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

## II. DOS OUTORGADOS:

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

## III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

d) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

e) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

f) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

g) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;

h) O valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

#### **IV. DO(A) COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):**

- a) Manter-se como servidor(a) da ativa, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral e com vínculo empregatício com a **OUTORGADA**;
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos descentralizados pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- d) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- e) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- f) Participar do(s) *workshop(s)*, encontro(s) ou seminário(s) que porventura seja(m) realizado(s) pela **OUTORGANTE** e pela **OUTORGADA** para compartilhamento de conhecimentos e experiências, assim como para a indução da interação entre os pesquisadores apoiados por meio da Chamada Pública identificada no preâmbulo deste TO;
- g) Não ser detentor(a) de outra bolsa proveniente de qualquer fonte.

#### **V. DA OUTORGADA:**

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;
- c) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- f) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- g) Apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- h) Submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304, de 2013;

- i) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
- j) Informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
- k) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- l) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- m) No caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- n) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- o) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- p) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;
- q) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;
- r) Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observando, ainda, o disposto na Cláusula Segunda deste TO;
- s) Encerrar o pagamento da mensalidade da bolsa ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, da Chamada Pública identificada no preâmbulo e demais normas da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304, de 2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO**

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer participe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº 196, de 2023](#), alterada pela [Deliberação nº 201, de 2023](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

## CLÁUSULA DOZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e a Portaria

FAPEMIG n. 16, de 29 de maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplica-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos

ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não é permitido o remanejamento de recursos da taxa de bancada para pagamento de mensalidade de bolsa BIPDT ao(à) **COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, chefe do Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos, e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO o Sr(a). <<NOME>>, CPF: <<NUMERO>>.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

## **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e a **OUTORGADA** serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de

Minas Gerais, conforme Lei Estadual n. 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**COORDENADOR(A)/BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

<<SOLICITANTE>

<b>Cronograma de Desembolso Financeiro – &lt;&lt;IDPROCESSO&gt;&gt;</b>	
Concedente:	
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
XXXXXX	<b>R\$</b>
XXXXXX	<b>R\$</b>
Declaração	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Presidente em Exercício**, em 26/06/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2025, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115597677** e o código CRC **658FA0EC**.